

**LEI Nº 3.321, DE 16/06/03. -**

*Revogada em sua totalidade pela Lei nº 3.376, de 17 de março de 2004.*

**~~ALTERA OS ARTIGOS 1º, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, 2º, 3º, 4º; E SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º; 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º E ACRESCENTA ARTIGO, A LEI Nº. 3.150, DE 20 DE JULHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~**

~~A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: -~~

~~Art. 1º Os Artigos I, e seu parágrafo único; 2º 3º, 4º, e seus parágrafos 1º e 2º; 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, passam a vigorar com as seguintes redações: -~~

~~"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos do inciso XI do artigo 16º da Lei Orgânica do Município de Iturama, com observância ao disposto nas Leis números 8.987/9 e 8.666/93, a CONCESSÃO a uma ou mais pessoas jurídicas de direito privado, que demonstrem capacidade de desempenho do objeto, os SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS, pelo prazo de 10 (dez) anos. -~~

~~Parágrafo único. As Concessões a que se refere o "caput" deste artigo compreendem a comercialização e/ou fabricação de caixões, urnas funerárias, organização de velórios e transporte de cadáveres. -~~

~~--~~

~~Art. 2º Ficam as Concessionárias na obrigação de fornecer, sem custos ao Município, os serviços acima mencionados às pessoas carentes ou indigentes. -~~

~~Art.3º As Concessões serão outorgadas às firmas vencedoras da licitação, mediante processo, na modalidade de concorrência, estabelecendo, no edital, as condições, especialmente, quanto à aprovação de planilha de custos dos serviços. -~~

~~Art. 4º. As Concessionárias sejeitar se ão à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários. -~~

~~§ 1º. As Concessões poderão ser cassadas, caso as Concessionárias não executem adequadamente os serviços, ou, ainda, caso infringjam as leis regulamentadoras destas Concessões ou seus respectivos contratos. -~~

~~§ 2º. Obrigam-se as Concessionárias a permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos, às instalações integrantes dos serviços, bem como aos seus registros fiscais e contábeis. -~~

~~Art. 5º—Obrigam-se, ainda, as Concessionárias a cumprir todas as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, bem como aquelas pertinentes e emanadas dos outros poderes constituídos, quer sejam estadual ou federal. -~~

~~Art. 6º—É de obrigação das Concessionárias a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. -~~

~~Parágrafo único. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações, bem como melhorias, conservação e expansão dos serviços. -~~

~~Art. 7º—Sem prejuízo de outros direitos, os usuários dos serviços funerários concedidos, têm direito a receber serviço adequado, sendo, porém, sua obrigação, comunicar ao Poder Público Concedente, as irregularidades que por ventura tenham conhecimentos referentes aos serviços, os atos ilícitos praticados pelas Concessionárias e/ou seus funcionários. -~~

~~Art. 8º—A tarifa dos serviços concedidos será fixada pelo preço das propostas vencedoras da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no Edital e no Contrato a ser firmado, no qual se preverá o mecanismo de revisão, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro, mediante ato fundamentado. -~~

~~Art. 9º. As Concessões sujeitar-se-ão a todos os princípios preconizados na Lei número 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. -~~

~~Art. 10º. As Concessões serão extintas nos seguintes casos: -~~

~~I—Advento do termo contratual; -~~

~~II—Caducidade; -~~

~~III—Rescisão; -~~

~~IV—Anulação -~~

~~V—Falência ou extinção das empresas Concessionárias e falecimento ou perda de capacidade dos seus titulares, no caso de empresa individual.~~

~~Art. 2º—Acrecenta artigo a Lei nº. 3.150 de 20 de julho de 2000, com a seguinte redação, renumerando-se o subsequente: -~~

~~Art. 11º — Ficam assegurados os direitos da empresa, que vier a ser declarada vencedora do certame licitatório, na modalidade de Concorrência Pública nº. 01/2000, em trâmite na Prefeitura Municipal. -~~

~~Art. 12... -~~

~~Art.3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. -~~

~~Iturama, 06 de junho de 2003.  
Prefeito Municipal de Iturama-MG.~~

~~--  
--~~